CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2093/1984

Ementa

DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
19/11/1984		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
20/10/1993	Lei Ordinária nº 3045/1993	Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.093 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.984

"Dispõe sobre feriados municipais".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - São 04 (quatro) os feriados municipais durante o ano.

Art. 2º - A partir do ano de 1.985, passam a ser feriados municipais:

I - Feriado Fixo: Paixão;

II - Feriados Variáveis: 03 (três) das seguintes datas:

1) 9 de dezembro;

2) Finados - 2 de novembro;

3) Dia da Padroeira - 2 de fevereiro e

4) Corpus Christi.

Parágrafo Único - As três datas a que se refere o inciso II desse artigo serão fixadas, automaticamente, da seguinte forma:

a) No caso de uma ou algumas das datas a que se refere o inciso II deste artigo coincidirem com um domingo, excluir-se-á a primeira data que coincidir com um domingo, observada a ordem dos ítens 1 a 4 do inciso mencionado nesta alínea, considerando-se feriados municipais as demais datas;

b) No caso de nenhuma das datas a que se refere o inciso II deste artigo coincidirem com um domingo, mas uma ou algumas delas coincidirem com um sábado, excluir-se-á a primeira data que coincidir com um sábado, observada a ordem dos ítens 1 a 4 do inciso mencionado nesta alínea, considerando-se feriados municipais as demais datas;

c) No caso de nenhuma das datas a que se refere o inciso II deste artigo coincidir com um domingo ou com um sábado, serão considerados feriados municipais as datas-

CONFERIDO

GOVERNO José Carlos Tonin

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

a que se referem os itens 1, 2 e 3 do inciso mencionado nesta alínea.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.985.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 - de novembro de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

CÓD. 05.004